

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 439, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Publicada no Diário Oficial 11.437, de 11 de março de 2024, págs. 9-11

Estabelece as regras gerais para o exercício das funções consultivas pelos Procuradores de Entidades Públicas, de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.179, de 21 de dezembro de 2023.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.179, de 21 de dezembro de 2023,

Considerando, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, que compete à Procuradoria-Geral do Estado a orientação, coordenação e supervisão do Sistema Jurídico do Estado,

Considerando a Lei nº 6.179, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os cargos, as atribuições e o sistema remuneratório dos servidores da carreira Procurador de Entidades Públicas, em extinção, e estabelece que as funções consultivas de seus integrantes serão exercidas sob a coordenação e a supervisão técnico-jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, e

Considerando a instalação das Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado nas autarquias e nas fundações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras gerais para o exercício das funções consultivas pelos Procuradores de Entidades Públicas, lotados nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Estadual, fixando procedimentos e prazos.

Art. 2º Compete aos Procuradores de Entidades Públicas o exercício das atribuições previstas nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 6.179, de 21 de dezembro de 2023, nas Coordenadorias Jurídicas das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação e a supervisão técnico-jurídica do Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado da respectiva entidade.

Art. 3º O assessoramento jurídico, a coordenação e a supervisão da consultoria jurídica da autarquia ou da fundação serão realizados pelo Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado da respectiva entidade, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A atuação consultiva do Procurador de Entidades Públicas, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.179, de 21 de dezembro de 2023, dar-se-á por intermédio da expedição dos seguintes instrumentos jurídicos:

I - Manifestação Prévia: peça do consultivo elaborada em processos a serem submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, no bojo da qual o Procurador de Entidades expõe as questões fáticas e jurídicas, a análise fundamentada e apresenta a respectiva conclusão sobre o tema;

II- Manifestação Vinculada: peça do consultivo vinculada a pareceres, súmulas e entendimentos formais da Procuradoria-Geral do Estado, que identifica o questionamento em exame, informa a existência de análise jurídica preexistente e faz a subsunção do paradigma ao caso concreto;

III - Cota: peça do consultivo vinculada à lista de verificação de relação documental, de manual ou de minuta padronizada da Procuradoria-Geral do Estado, que faz a constatação do procedimento no caso em concreto dos requisitos descritos naqueles.

IV – Análise jurídica: peça do consultivo emitida para fim informativo ou descritivo de situação jurídica e para análise de projetos de lei, minutas de decreto e outros atos jurídico-normativos.

§ 1º A consultoria jurídica exercida pelo Procurador de Entidades Públicas deve se dar em conformidade com as teses jurídicas firmadas nos instrumentos referidos no art. 29 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, sendo-lhe vedada a emissão de entendimento inédito ou diverso sem a submissão prévia à Procuradoria-Geral do Estado.

§2º A vedação do §1º deste artigo não se aplica à Manifestação Prévia, referida no inciso I do caput deste artigo, no bojo da qual poderá ser apresentada tese jurídica nova ou proposta a alteração de tese jurídica existente com posterior submissão à Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Em se tratando de matéria acerca da qual não haja tese jurídica anterior firmada pela Procuradoria-Geral do Estado, o Procurador de Entidades Públicas emitirá a Manifestação Prévia, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, e encaminhará os autos ao Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer, se inserida no âmbito de sua competência, ou reencaminhamento ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado para distribuição ao setor competente.

Art. 5º Os instrumentos jurídicos relacionados no art. 4º desta Resolução deverão ser emitidos com a inclusão de numeração sequencial anual própria, iniciando-se a contagem a partir dos documentos elaborados após a publicação deste normativo, adotando-se as seguintes nomenclaturas:

I- Manifestação Prévia/PEP/Nome da Autarquia ou Fundação/Número Sequencial/Ano;

II – Manifestação Vinculada/PEP/Nome da Autarquia ou Fundação/Número Sequencial/Ano;

III- Cota/PEP/Nome da Autarquia ou Fundação/Número Sequencial/Ano;

IV – Análise Jurídica/PEP/Nome da Autarquia ou Fundação/Número Sequencial/Ano;

Art. 6º Ressalvadas as hipóteses tratadas de forma diversa em lei ou decreto, cabe ao dirigente máximo da autarquia ou da fundação ou ao Procurador-Geral do Estado, nos termos dos Regimentos Internos da Procuradoria-Geral do Estado e da respectiva entidade, solicitar ao Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado da respectiva entidade a emissão de parecer ou de manifestação jurídica.

§ 1º A solicitação de emissão de parecer ou manifestação jurídica deve ser encaminhada ao Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado da respectiva autarquia ou da fundação, que poderá, a seu critério, fazê-lo diretamente ou distribuí-lo aos Procuradores de Entidades Públicas de acordo com a demanda dos trabalhos da Coordenadoria Jurídica.

§ 2º O Procurador de Entidades Públicas, observados os prazos previstos no art. 7º desta Resolução, encaminhará os instrumentos previstos nos incisos II e IV do art. 4º desta Resolução ao Procurador de Entidades Públicas que exerce a função de gerenciamento de unidade e atividades do setor, o qual deverá apor sua concordância ou suas razões de divergência em despacho fundamentado, nos termos do §1º do art. 4º desta Resolução, para posterior encaminhamento ao Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, ao qual compete sua aprovação, por meio de “Decisão da Chefia”, e envio ao dirigente máximo da entidade.

§3º Nas hipóteses de emissão de Cota, de que trata o inciso III do art. 4º desta Resolução, fica dispensado o procedimento previsto no §2º deste artigo, salvo determinação em contrário do Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado.

§4º Na análise da manifestação jurídica do Procurador de Entidades Públicas, o Procurador-Coordenador Jurídico deverá verificar, dentre outros aspectos, o atendimento ao disposto no §1º do art. 4º desta Resolução.

§5º A “Decisão da Chefia”, a respeito da manifestação jurídica do Procurador de Entidades Públicas atenderá ao disposto no art. 7º, do Anexo VII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 194, DE 23 DE ABRIL DE 2010 e alterações).

§ 6º Excepcionalmente, visando a atender às especificidades da autarquia ou da fundação, o Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado da respectiva entidade poderá, motivadamente, estabelecer procedimento diverso do previsto no §1º deste artigo, de acordo com a organização dos trabalhos da respectiva Coordenadoria Jurídica.

Art. 7º No exercício das funções consultivas, o instrumento jurídico pertinente, a que se refere o art. 4º desta Resolução, deverá ser emitido pelo Procurador de Entidades Públicas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, exceto:

I – as análises de minutas de edital de licitação, contratos, convênios e instrumentos congêneres, cujo prazo máximo, será de até 15 (quinze) dias; e

II – os casos urgentes, cujo prazo será aquele estabelecido em despacho do Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto neste artigo, caberá ao Procurador de Entidades Públicas competente apresentar justificativa ao Procurador-Coordenador Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, que decidirá, motivadamente, sobre a dilação do prazo, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, e desde que não implique risco de dano ao interesse público.

Art. 8º O descumprimento das normas contidas nesta Resolução pelos Procuradores de Entidades Públicas deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da PGE pelo Procurador-Coordenador Jurídico.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 08 de março de 2024.

Original Assinada

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado